



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. N.º 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de Equipamentos Agrícolas para Associações do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a repassar em forma de doação de equipamentos agrícolas para as associações abaixo relacionadas:

I - Associação de Moradores e Amigos da Linha XV de Novembro, inscrita no CNPJ nº. 72.324.387/0001-42.

- Homogeneizador de esterco líquido a ser acoplado em trator, que tenha inclinação do chassi em relação aos pontos de fixação do trator, para facilitar o trabalho em esterqueiras profundas ou com bordas elevadas, e que tenha **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** sendo: 6 metros de comprimento, 1 metro de largura, cabeçalho em tubo com 3.75 mm de espessura de parede para engate nos dois braços hidráulicos e no terceiro ponto do trator, chassi principal inteiriço sem emendas e não articulável, fabricado em forma de tubo retangular com 3.75 mm de espessura de parede, eixo interno de transmissão de rotação para a hélice, mancal da hélice com dois rolamentos e dois retentores lubrificados com graxa, eixo de acoplamento com a hélice desmontável, hélice de 3 pás com 9,52 mm de espessura e diâmetro de 520 mm, pé limitador de profundidade, cardã com proteção, profundidade de trabalho mínima de 3 metros, pinos de engate, pé de apoio para engate, preparação da superfície com jato de granalha conforme norma ISO 8501-1 Sa21/2, pintura externa eletrostática a pó epóxi com o mínimo de 80 micras de espessura. **Patrimônio nº 11257**

II - Associação de Moradores da Linha Km 05, inscrita no CNPJ nº 81.503.161/0001-08

- 01 (um) Distribuidor de calcário adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 6.000 kg, 3 m³, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura. **MARCA IPACOL // Patrimônio nº 12139**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - Associação de Moradores e Amigos da Linha Itapiranga, inscrita no CNPJ nº 00.072.858/0001-61

- 01(um) Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, rebocável, com capacidade mínima para 6.000 litros, com estrutura do tanque em chapa de aço carbono, com espessura mínima de 4,75mm, chassi em forma de viga (U), que liga a estrutura do eixo de rodas até o cabeçalho em aço carbono com espessura mínima de 4,75mm, tampas em formato torisférico. Visor de nível em vidro com dispositivo para limpeza, rodado tandem, com quatro aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras e pneus novos 275 x 80 R- 22,5 / 16 lonas, sistema de regulagem de eixo tandem, para variar a distância e abertura entre os rodados e que possibilite o trabalho em qualquer espaçamento de plantio, bomba de vácuo de palheta e com cardã, válvula de segurança para vácuo e válvula de segurança pra pressão, , relógio manovacuômetro para aferição do vácuo e pressão, 01 registro de 4" confeccionado em latão para carga com acionamento manual e mangueira de 4" com no mínimo 8 metros, 01 registro de 4" confeccionado em latão pra descarga, com acionamento hidráulico, preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501-1 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna em epóxi alcatrão free, com no mínimo 250 micras de espessura, engate com destorcedor, macaco com regulagem de altura, tampa traseira com abertura total, com dobradiças laterais e vedação de borracha nitrílica oca e leque aspersor . **MARCA SCHEMAQ // Patrimônio nº 11974**

IV - Associação de Moradores da Linha Barigui, , inscrita no CNPJ n.º 81.503.237/0001-97

- 01 (um) Distribuidor de calcário e adubo orgânico sólido, com capacidade mínima de 8.000 kg, 4 m³, rodado tandem com 04 aros (rodas) 22,5", para montagem de pneus sem câmeras, pneus novos 275 x 80 R-22,5" 16 lonas, cubos em aço nodular, dois discos de distribuição com no mínimo de 06 palhetas cada e 02 caixas de redução banhada à óleo para os discos, esteira de distribuição transversal com 800mm de largura, com redutor banhado à óleo, sistema de controle da rotação da esteira com opção mínima de 03 velocidades, cardã completo, macaco com regulagem de altura, engate com destorcedor, estrutura de aço carbono, com espessura da caçamba e chassi no mínimo de 4,75mm, preparação da superfície com jato preparação da superfície com jato de granalha, conforme indicação da norma ISO 8501 SA 2 1/2, pintura externa eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 80 micras de espessura e pintura interna eletrostática epóxi à pó, com no mínimo 200 micras de espessura. **MARCA IPACOL // Patrimônio nº 12138**
- **01 Escarificador de 5 (cinco) hastes**, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte , espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12506**

V - Associação de Moradores e Amigos da Linha Flor do Sertão - CNPJ n.º 77.816.320/0001-49

- **01 Escarificador de 5 (cinco) hastes**, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte , espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12507**

VI - Associação de Moradores e Amigos da Linha Oriental - CNPJ n.º 77.805.778/0001-00

- **01 Escarificador de 5 (cinco) hastes**, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte , espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12509**

VII - Associação de Moradores e Amigos União do Km 13 - CNPJ n.º 74.101.015/0001-82

- **01 Escarificador de 5 (cinco) hastes**, com as seguintes especificações mínimas: equipamento de arrasto, novo, ano de fabricação 2021/2022 ou 2022/2022, cabeçalho com regulagem de nível por meio de terceiro ponto do próprio equipamento, discos desencontrados com no mínimo 18" (polegadas) de diâmetro, molas de absorção de impacto e desarme automático no suporte das hastes, hastes escarificadores com mínimo de 28 mm de espessura, ponteiros substituíveis, pneus novos posicionados em frente a haste de forma a não compactar área já escarificada com regulagem de profundidade de trabalho das hastes, profundidade mínima de trabalho de 25 cm, rolo destorroador duplo com regulagem de pressão por meio de mola presente no suporte , espaçamento entre hastes entre 35 e 36 cm, peso mínimo do implemento de 1000 kg. **Marca: FORTE IMPLANTE - MODELO 500 - Patrimônio nº 12508**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os bens doados por esta Lei deverão atender o seguinte:

I - bens doados à associação do inciso I do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha Barigui, Linha XV de novembro e Linha Progresso;

II - bens doados à associação do inciso II do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha KM 05 e Linha KM 09;

III - bens doados à associação do inciso III do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha Itapiranga e Linha Oriental;

IV - bens doados à associação do inciso IV do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha Barigui, Linha XV de novembro e Linha Progresso;

V - bens doados às associações dos incisos V do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha Dois Vizinhos e Linha Flor do Sertão;

VI - bens doados à associação do inciso III do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha Itapiranga e Linha Oriental;

VII - bens doados à associação do inciso VI do “caput” deste artigo são para uso de todos os moradores da Linha KM 13 e Linha Arroio Fundo.

Art. 2º A doação será efetuada mediante termo próprio, devendo o Município estabelecer as condições adequadas para o uso dos equipamentos, inclusive, determinando que a conservação e manutenção será por conta da entidade beneficiada com a doação.

Art. 3º Fica autorizado a baixa junto ao patrimônio e contabilidade dos equipamentos descritos no Art. 1º desta lei, após o repasse do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 001/2025, que "Dispõe sobre a Doação de Equipamentos Agrícolas para Associações do Município de Pato Bragado e dá outras providências".

O presente projeto visa à doação de equipamentos agrícolas, mais conhecidos como patrulha rural, devidamente detalhados no corpo do Projeto em pauta, os quais já se encontram sob a administração das respectivas associações, através de permissão de uso. Com a doação proposta, as associações terão pleno domínio sobre os equipamentos, permitindo-lhes utilizá-los de forma mais eficiente no apoio às atividades agropecuárias do município.

Essa iniciativa resultou da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente, através do Processo Digital nº 112/2025, com tem caráter social e econômico, pois permitirá uma utilização mais ampla e eficiente dos equipamentos, beneficiando diretamente os produtores rurais de Pato Bragado. Além disso, com a transferência da responsabilidade de manutenção dos equipamentos para as entidades, estas poderão, conforme as necessidades, negociar os itens com o objetivo de atualizá-los ou trocá-los por modelos mais modernos, que atendam melhor às demandas dos nossos agricultores.

Após a aprovação deste Projeto e publicação da respectiva Lei, será formalizado um termo de doação específico, no qual constarão as responsabilidades de ambas as partes envolvidas, assegurando a boa gestão dos equipamentos e o cumprimento das condições acordadas. Este termo garantirá que as entidades receptoras compreendam plenamente suas obrigações, incluindo a manutenção dos equipamentos e o possível reposicionamento ou troca por modelos mais adequados às necessidades da atividade agropecuária local.

Importante ressaltar que a doação também visa fortalecer o associativismo, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade rural e proporcionando benefícios à comunidade como um todo.

Assim sendo, solicito a apreciação e aprovação deste projeto, que é de grande relevância para o desenvolvimento do setor agropecuário de nosso município.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município